DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 1331/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/8183/2018
PROTOCOLO	: 1918473
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO GOMES
ORDENADOR DE DESPESAS	: WILLIAM LUIZ FONTOURA
CARGO DO ORDENADOR	: PREFEITO MUNICIPAL
TIPO DE PROCESSO	: LICITAÇÃO E CONTRATO ADMINISTRATIVO
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL N.º 13/2018
CONTRATADA	: USIMIX LTDA.
OBJETO CONTRATADO	: AQUISIÇÃO DE PRODUTO BETUMINOSO PARA A MANUTENÇÃO DE VIAS PÚBLICAS
VALOR CONTRATADO	: R$ 151.200,00
RELATOR	: CONS. JERSON DOMINGOS

O presente processo refere-se ao procedimento licitatório (Pregão Presencial n.º 13/2018) e à formalização do instrumento contratual (Contrato n.º 56/2018), celebrado entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO GOMES** e a empresa **USIMIX LTDA.**, tendo como objeto a aquisição de produto betuminoso para a manutenção de vias públicas.

Em referência aos autos foi emitida pela IEAMA a análise ANA – IEAMA – 24127/2018 (peça n.º 19), opinando pela **regularidade** do procedimento licitatório (Pregão Presencial n.º 13/2018) e do instrumento contratual (Contrato n.º 56/2018), correspondentes às 1ª e 2ª fases, em razão da observância aos preceitos legais e normas regimentais, ressalvando-se quanto à intempestividade da publicação e da remessa de documentos a esta Egrégia Corte de Contas.

Por conseguinte, o Ministério Público de Contas, emitiu o Parecer PAR – 4ªPRC – 986/2019 (peça n.º 20), opinando pela **regularidade** do procedimento licitatório e do instrumento contratual em tela.

É o relatório.

RAZÕES DA DECISÃO

De posse dos autos, passo a analisar o procedimento licitatório (Pregão Presencial n.º 13/2018) e a formalização do instrumento contratual (Contrato n.º 56/2018), nos termos do art. 120, I e II da Resolução Normativa TC/MS nº 076/2013.

O procedimento licitatório na modalidade acima identificada foi formalizado, no âmbito do órgão jurisdicionado, cuja documentação se encontra completa e atende as normas estabelecidas na Resolução Normativa TC/MS nº 54/2016.

O instrumento contratual (Contrato n.º 56/2018) foi elaborado de acordo com as normas estabelecidas no art. 55 da Lei Federal nº 8.666/93, contendo seus elementos essenciais, dentre os quais: número do contrato, partes, objeto, dotação orçamentária, valor e vigência, estando revestido, portanto, da regularidade exigida.

Cumpre salientar que a publicação resumida do instrumento contratual, condição indispensável para a sua eficácia, ocorreu fora do prazo preconizado no art.61, §Ú da lei Federal nº. 8.666/93 e a remessa dos documentos a esta Egrégia Corte de Contas, referente à formalização do instrumento contratual (Contrato n.º 56/2018), foi intempestiva, de acordo com o prazo estabelecido na Instrução Normativa nº 035/2011.

Diante o exposto **DECIDO**:

I – Pela **REGULARIDADE** do procedimento licitatório (Pregão Presencial n.º 13/2018), nos termos do artigo 59, I, da Lei Complementar n.º 160/2012 c/c o artigo 120,I, “a”, da Resolução Normativa TC/MS n.º 076/2013;

II – Pela **REGULARIDADE** da formalização do instrumento contratual (Contrato n.º 56/2018), nos termos do artigo 59, I, da Lei Complementar n.º 160/2012 c/c artigo 120, II, da Resolução Normativa TC/MS n.º 076/2013;

III – Pela **INTIMAÇÃO** do resultado deste julgamento aos interessados, conforme o artigo 50, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 160/2012 c/c o artigo 94 da Resolução Normativa TC/MS n.º 076/2013;

IV – Após o Julgamento remeta-se os autos à Divisão de Fiscalização de Engenharia, Arquitetura e Meio Ambiente, para acompanhamento da Execução do Objeto (3º Fase), com fulcro no Artigo 120, III, da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

É como decido.

Campo Grande/MS, 07 de fevereiro de 2019.

Cons. Jerson Domingos
Relator

D.P.B.J.